

Lei 166/58
Inst. type o Projeto do Município
de Santa e Honrada a República

A Câmara Municipal de São Paulo de São Paulo

Art. 1º) Lica constituída o Projeto de Armas do Município de São Paulo de São Paulo, cujo estudo, projeto e execução são em autoria do Instituto Geográfico Português, com sede em São Paulo.

Art. 2º) O Projeto, terá por modelo o anexo 1.

Art. 3º) O Projeto, a que se refere o artigo 1º, terá a seguinte descrição heráldica: Escudo de prata, bordado de ouro, tendo na bordadura superior duas dobras, em azul e a sinistra d'azul e para, de sinople.

Divisa: Labo Omnia Vincit, de ouro, em listel de prata no campo escudo, há na parte superior, uma roda dentada (1) e na inferior, cronocópia (2) amarela e vermelha, pela Estrada de Ferro e a elevação a Município. A roda dentada simboliza a agricultura e a cronocópia exprime a abundância agrícola com seus magníficos produtos.

As letras de d'azul e ouro no campo escudo em relevo, são as seguintes: São Paulo. A divisa que o seu povo se dá a cidade recorda que o seu povo no trabalho com força tentou os resultados.

(1) Roda dentada basicamente denominada Myriophyllum, símbolo entomológico de Indústria. Pela maxilaria produz-se a transformação.

(2) Cronocópia, que do Latim significa, como Mythologia, atitudes de abundância e símbolo da agricultura e do comércio. Isso em forma de cornos e que se representa sobre as flores e frutos.

Art. 4º) Será obrigatório o uso do Projeto de Armas em todos os papéis oficiais do Município, o qual será reproduzido no anexo 2, cujo característico são os seguintes: Apresentam heráldica Monocromática, 7 traços horizontais de primeiro talão de ouro, e servalem de azul. Os traços obliquos de esquerda para a direita, no segundo, representam o verde. No listel, que tem traço vertical, simbolizam 5 Vermelhos que, em heráldica, é a cor que interpreta a luta, tenacidade e espaço evocando a ditosa. Na coroa mural opan-tilhada está evidenciado o ouro (amarelo). Na faixa encimada do segundo, o haurir plúrio está interpretado a prata.

Art. 5º) Será facultado o uso do Projeto no campo de uso do S.º Hospital Municipal e outros, Vereadores, respeitadas as determinações do Departamento Estadual de Trânsito.

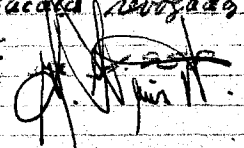
Art. 6º) Os artigos 1º e 2º fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 7º) A pena de omissão de, cessar, com a publicação da presente Lei, fica a critério da Câmara Municipal, uma indenização especial de R\$. 2.000,00 (dois mil reais), a ser pedida no segundo semestre do presente exercício.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada a correspondente em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo de São Paulo, 6 de Agosto de 1958

Honor. Cassiano
Presidente



José Reisiani
1º Secretário

Francisco Roberto de Souza
2º Secretário